



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## LEI Nº 1.585/2017

**DE 26 DE ABRIL DE 2017**

“Dispõe sobre incorporação salarial e dá outras providências que especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A partir de 1º de abril de 2017, o abono salarial de que trata a lei municipal nº 1581/17, fica incorporado aos salários de todos os servidores municipais.

Art. 2.º - A partir de 1º de abril de 2017, nenhum servidor público municipal receberá salário base inferior ao valor correspondente ao do salário mínimo nacional.

Art. 3.º - A partir de 1º de maio de 2017, fica concedida uma recomposição salarial à todos os servidores municipais no percentual de 4,57%, e que incidirá sobre os salários com os benefícios de que tratam os arts. 1º e 2º da presente lei.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de abril de 2017.

  
**BENEDITO LAURO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho  
na data de 26 de abril de 2017